



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho		
EMENTA: Não pode haver regularização de vida escolar fundamentada em documento falsificado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194286-8	PARECER Nº 0046/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99194286-8, Maria Neumária Bezerra Evangelista, diretora da Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho, em Fortaleza, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Adriana de Oliveira Bezerra Vieira, a nível da 6ª série, em que fora reprovada na Escola de 1º Grau Paulo VI, de Fortaleza. A aluna matriculou-se na 7ª série com histórico escolar rasurado, não percebido pela secretária. Somente agora, para expedição do certificado de conclusão do ensino fundamental, é que foi detectada a fraude.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho não pode acobertar fraude em documentos escolares. A aluna cometeu uma falta grave e as séries subsequentes cursadas são todas nulas. Só há uma solução para ela: submeter-se a exames supletivos do ensino fundamental para reparar a fraude cometida.

III – VOTO DO RELATOR

Pela solução apresentada neste Parecer.

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0046/2000
SPU Nº 99194286-8
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC